



Recife, 08 de março de 2024.

Ofício nº 002/2024-GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente, PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2024

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Lei Orgânica (PELO) que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva acrescentar o §6º ao art. 51 da Lei Orgânica do Município, com o propósito de determinar que, uma vez configurada a hipótese de substituição prevista no §2º do mesmo artigo, havendo ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, assumirá o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco..

Nesse sentido, esclarecemos que a presente proposta tem a finalidade de sanar omissão legislativa, determinando o sucessor natural do prefeito, no caso de ausência de todos os elencados na cadeia de sucessão prevista no § 2º, visando dar concretude ao Princípio da Simetria, adequando o dispositivo da Lei Orgânica ao art. 36, § 1º da Constituição Estadual, bem como ao art. 81 da Constituição Federal de 1988.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P1103101854/43885. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____, DE 2024.

Altera a redação do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a substituição do Prefeito nas hipóteses de impedimento ou ausência do Município.

Art. 1º Adicione-se o §6º ao art. 51 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 51.

§6º Na hipótese de substituição prevista no §2º, havendo ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, assumirá o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 08 de março de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P1103101854/43885. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

